



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 079/2018.**

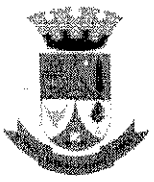
*Contrato administrativo para atender
necessidade temporária de excepcional interesse
público que entre si celebram o Município de General
Câmara e o Sr(a) **CAMILA DE SOUZA DA SILVA**, com
base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei
Municipal nº2073/2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de General Câmara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **HELTON HOLZ BARRETO**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a) **CAMILA DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 03319459082, CI nº 1112682875 SSP/ RS, Título Eleitor nº 108965000477, residente na rua General Daci Canabarro, – Centro, General Câmara – RS, doravante identificado por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função de “ **Atendente de Escola**”, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2073/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de **R\$ 950,00** (Novecentos e cinquenta reais) mensais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, retroativos a contar de 22 de fevereiro de 2018, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

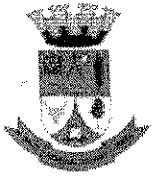
CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes o seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 1823/2014, de 16 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):





Secretaria Municipal de Educação
31.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de GENERAL CÂMARA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três (03), vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

General Câmara, RS, em 01 de março de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMILA DE SOUZA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

